



O PERFIL DO DEFENSOR PÚBLICO E A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

SILVEIRA, Arthur^{1*}
MACIEL, Luís Fernando Freitas¹
CARVALHO, Maria Marcela Jardim¹
DA COSTA, Rafaela Silveira¹
GRIEBELER, Adriane²
NUNES, Gonçalves Terezinha Simone²
VERDI, Roberta²

RESUMO: O presente artigo tem como objeto principal traçar o perfil do defensor público e ressaltar a importância da defensoria pública, sua influência social nos direitos coletivos e individuais, bem como na assistência e acessibilidade jurídica aos hipossuficientes. Nesse sentido, é possível afirmar que o acesso à justiça gratuita foi instituído efetivamente ao nosso ordenamento jurídico a partir da constituição de 1988, já as defensorias foram organizadas a partir da Lei complementar n. 80/1994. Para esclarecimento de como ocorre efetivamente o trabalho, foi realizada entrevista com a Defensora Pública da 3ª defensoria da Comarca de Bagé, responsável pelas demandas cíveis, onde foi possível constatar que uma das maiores dificuldades encontradas na atuação é o fato de que muitas vezes, os casos concretos não tem solução, e que os assistidos não podem gozar plenamente dos direitos previstos pela Constituição Federal, ainda, foi possível verificar que houve um aumento significativo na quantidade de atendimentos, em razão da crise socioeconômica do país, pois o desemprego faz com que as pessoas deixem de arcar com suas responsabilidades, passando a serem devedores. Portanto, constata-se que a história do surgimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é marcada por avanços significativos na busca pela efetivação do acesso à justiça. A instituição evoluiu ao longo dos anos, adaptando-se às demandas sociais e expandindo sua atuação, visando sempre à defesa dos interesses daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade. Neste contexto, o Defensor Público desempenha um papel essencial na promoção dos direitos humanos e na efetivação dos princípios constitucionais, atuando como agente de transformação social. Sua atuação vai além do âmbito jurídico, abrangendo aspectos sociais, econômicos e culturais, sempre em busca da justiça e da igualdade.

Palavras-chave: defensor público; defensoria pública do estado; rio grande do sul; perfil; história.

ABSTRACT: The main purpose of this article is to outline the profile of the public defender and emphasize the importance of the public defender, its social influence on collective and individual rights, as well as on assistance and legal accessibility to the underprivileged. In this sense, it is possible to state that access to free justice was effectively instituted in our legal system from the 1988 constitution, since the defenders were organized from Complementary Law n. 80/1994. To clarify how the work effectively occurs, an interview was conducted with the Public Defender of the 3rd Defender of the Comarca de Bagé, responsible for civil demands, where it was possible to verify that one of the greatest difficulties encountered in acting is the fact that often, concrete cases have no solution, and that those assisted cannot fully enjoy the rights provided for by the Federal Constitution, it was also possible to verify that there was a significant increase in the number of assistances, due to the country's socioeconomic crisis, since unemployment causes that people stop shouldering their responsibilities, becoming debtors. Therefore, it appears that the history of the emergence of the Public Defender of the State of Rio Grande do Sul is marked by significant advances in the search for effective access to justice. The institution has evolved over the years, adapting to social demands and expanding its operations, always aiming to defend the interests of those who are in a vulnerable situation. In this context, the Public Defender plays an essential role in promoting human rights and enforcing constitutional principles, acting as an agent of social transformation. Its work goes beyond the legal scope, covering social, economic and cultural aspects, always in search of justice and equality.

Keywords: public defender; state public defender; rio grande do sul; profile; history.

¹ Discentes do Curso de Direito, Nível 1 2023/1- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, Nível 1 2023/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: rafaelacostasm@gmail.com.br



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A escolha do tema para pesquisa tem a intenção de levar conhecimento da atuação da Defensoria Pública do Estado e sua influência social nos direitos coletivos e individuais, bem como à assistência e acessibilidade jurídica aos hipossuficientes, desde a sua integração ao cargo público, mas também na sua importante função junto ao poder judiciário, assim como o importante papel para a manutenção da defesa pela igualdade dos mais necessitados, mas que através deste meio poderão usufruir de uma defesa igualitária.

Será apresentada a história do surgimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Defensor, contextualizando a evolução dessa instituição ao longo dos anos e destacando sua importância na promoção da justiça e da igualdade.

O presente artigo tem como objetivo analisar o perfil do Defensor Público e a importância da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, explorando os requisitos para ser representado pela Defensoria, a relação entre a Defensoria Pública e o acesso à justiça, a designação social do Defensor Público, os requisitos necessários para exercer a profissão, bem como a história do surgimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Defensor.

Nos últimos anos, a garantia do acesso à justiça e a promoção dos direitos fundamentais têm sido temas de grande relevância no cenário jurídico e social. Nesse contexto, a figura do Defensor Público e a atuação da Defensoria Pública ganham destaque como instrumentos essenciais para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à assistência jurídica integral e gratuita.

Apresentar a legislação que cria a Instituição da Defensoria Pública do Estado, dentro do território brasileiro, e também a Constituição de 1988 que assegura o papel do Defensor Público como instrumento ao acesso à justiça gratuita, assim como a lei que complementa e dispõe da ouvidoria geral da Defensoria Pública do Estado.

Compreender o perfil do Defensor Público é fundamental para entender o papel desempenhado por essa importante figura no sistema de justiça, bem como para avaliar a efetividade da Defensoria Pública como instituição responsável por garantir a defesa dos direitos e interesses daqueles que não possuem recursos para arcar com a contratação de um advogado particular.

Foi realizada uma entrevista com um questionário composto por 10 (dez) perguntas e posteriormente uma entrevista pessoalmente com a profissional da área onde ficou evidenciada a relevância e a importância do papel do Defensor Público para a população hipossuficiente.

2 DESENVOLVIMENTO

A defensoria pública é uma instituição fundamental para garantir o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos que não têm condições financeiras para contratar um advogado particular. Nesse contexto, o perfil do defensor público é de extrema importância para que a defensoria cumpra seu papel de forma efetiva e eficiente. Através deste, será abordado a História do surgimento da Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul e do Defensor; Requisitos para exercer a profissão; Designação social do Defensor Público; A Defensoria Pública e o acesso à justiça e Requisitos para ser representado pela defensoria.

Este órgão público é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e tem como missão assegurar o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a justiça. No Rio Grande do Sul, a defensoria pública foi instituída nos anos 2000, com o objetivo de oferecer assistência jurídica gratuita a todos aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado. Para exercer o cargo de defensor público, é necessário atender a uma série de requisitos técnicos, éticos e profissionais, que serão explorados neste artigo.

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 HISTÓRIA DO SURGIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO DEFENSOR

A Defensoria que se conhece hoje, é fruto de inúmeros projetos e legislações criadas através dos anos, o início do acesso à justiça por pessoas denominadas hipossuficientes se deu entre os séculos XVI e XIX, no Brasil colonial. Tal benefício, era concedido através de

declaração feita em audiência, como ensina Passos (2012). Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho do Livro III, Título LXXXIV, §10, das Ordenações Afonsinas, em referência à isenção das custas do agravo:

sendo o agravante tão pobre que jure não ter bens imóveis, nem de raiz, nem por onde pague o agravo, e dizendo na audiência uma vez o Pater Noster pela alma Del Rey Don Diniz, ser-lhe-á havido, como que pagasse os novecentos réis, contanto que tire de tudo certidão dentro do tempo, em que havia de pagar o agravo.

No ano de 1870, o jurista Joaquim Nabuco, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, criou um Conselho incumbido da prestação de assistência judiciária aos necessitados, englobando serviços de consultoria e representação em juízo. Mais tarde o Conselho elaborou projeto de lei, que não foi aprovada, contudo, resultou na criação do cargo de advogado dos pobres, remunerado pelos cofres públicos, incumbido, oficialmente, de defender os réus miseráveis nos processos criminais” (DANTAS, 2011).

Nos anos seguintes, já na República, foi editado o Decreto nº 1.030, em 14 de novembro de 1890, que organizou a justiça no Distrito Federal. Nesse documento há previsão de assistência judiciária a pessoas necessitadas nas ações cíveis e criminais.

Em 1896, diante da não efetivação dos dispositivos concernentes à assistência judiciária contidos no Decreto supra, o então Instituto dos Advogados Brasileiros formulou projeto de lei, que foi acolhido pelo então Ministro da Justiça, culminando na edição do Decreto nº 2.457, em 1897, que organizou a assistência judiciária no Distrito Federal (PASSOS, 2012).

No início da década de 1930, a assistência judiciária passou a ser responsabilidade exclusiva dos advogados, conforme os artigos 91 e seguintes do já revogado Decreto nº 20.784/1931, que criou a Ordem dos Advogados do Brasil.

Já em 1934 a constituição definiu que a assistência judiciária, seria caracterizada como obrigação da União e dos Estados, entretanto, a Ordem dos Advogados do Brasil continuou a prestar o serviço à população carente naqueles entes em que os órgãos especiais não estivessem devidamente estruturados.

A Constituição Federal de 1937 não contemplou o instituto da assistência judiciária, que passou a ser disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.608 de 1939 que estabeleceu o Código de Processo Civil (CPC).

Apenas com a Carta Maior de 1946 a assistência judiciária voltou a ter patamar constitucional. Em 1950 foi promulgada a Lei nº 1.060, em vigor até os dias atuais, que estabeleceu e ampliou as normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, a qual sofreu algumas alterações com a entrada em vigor do NCPC.

A Constituição Federal de 1967, apesar do período de repressão vivenciado no país, manteve o instituto da assistência judiciária. No entanto, foi na Carta Magna de 1988 que ele alçou ao patamar de direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, que garante que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A previsão da justiça gratuita na Constituição Federal de 1988, de acordo com Minotto (2014), pretende efetivar diversos princípios constitucionais – igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, o pleno acesso à Justiça. Isso porque, além de ser um direito constitucional, o acesso à justiça faz parte do grupo de garantias ligadas aos direitos humanos e está previsto na 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário e foi promulgada através do Decreto nº 678/1992. Para Hasse (2014), o fato do direito ao acesso à justiça superar uma garantia constitucional e ser elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos revela a dimensão de sua importância, devendo ser considerada como uma “garantia ampla, geral e irrestrita”.

Após a constituição de 1988 outras leis foram promulgadas e ampliaram o acesso da população carente aos órgãos do Poder Judiciário, como a Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Atualmente, entretanto, merecem uma maior atenção às inovações do NCPC, que reconfigurou o cenário processual pátrio em diversos pontos, inclusive no que concerne à justiça gratuita.

2.1.2 REQUISITOS PARA EXERCER A PROFISSÃO DE DEFENSOR PÚBLICO

Para ingressar na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul é necessário suprir os seguintes requisitos: Aprovação no concurso público; Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa; Ter no mínimo 18 anos completos; Título de Bacharel em Direito, Título de eleitor; Certificado de reservista (se for do sexo masculino); Aptidão física e mental



(exames e laudos); Declaração de bens e rendimentos; Declaração de ocupação, ou não, de emprego; Certidão que comprove que não sofreu punições no emprego (caso os possua), sendo necessário comprová-los documentalmente. (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul).

Os candidatos de concursos para exercer o cargo de Defensor Público, se questionam no que diz respeito à exigência da carteira da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Recentemente, os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal Federal de Justiça, deliberaram sobre essa questão, desvinculando a necessidade de inscrição na OAB. A decisão foi unânime e fundamentada na compreensão de que a função de Defensor Público não é equivalente à um advogado, mas sim de uma carreira similar à de um Promotor de Justiça, interpretação está conforme RECURSO ESPECIAL Nº 1.710.155 - CE (2017/0294168-6) à constituição do art.3º, §1º, da lei 8.906/1994, aplicação do art.4º, § 6, da lei complementar 80/1994.1.

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 3º, § 1º, DA LEI 8.906/1994. APLICAÇÃO DO ART. 4º, § 6º, DA LEI COMPLEMENTAR 80/1994. 1. Inicialmente, verifica-se que a argumentação em torno da condenação em honorários veio desacompanhada da indicação de qual dispositivo de lei federal teria sido violado, o que impede impossibilita o exame do recurso interposto com base na alínea a do art. 105, III, da Constituição. 2. O mérito do recurso gira em torno da necessidade de inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil, questão notoriamente controversa nos Tribunais locais do País. 3. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RHC XXXXX/PA, assentou que "os defensores não são advogados públicos, possuem regime disciplinar próprio e têm sua capacidade postulatória decorrente diretamente da Constituição Federal". 4. A Constituição de 1988 abordou expressamente a Defensoria Pública dentro das funções essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público, da Advocacia e da Advocacia Pública, com as quais não se confunde. 5. Defensores Públicos exercem atividades de representação judicial e extrajudicial, de advocacia contenciosa e consultiva, o que se assemelha bastante à Advocacia, tratada em Seção à parte no texto constitucional. Ao lado de tal semelhança, há inúmeras diferenças, pois a carreira está sujeita a regime próprio e a estatutos específicos; submetem-se à fiscalização disciplinar por órgãos próprios, e não pela OAB; necessitam aprovação prévia em concurso público, sem a qual, ainda que se possua inscrição na Ordem, não é possível exercer as funções do cargo, além de não haver necessidade da apresentação de instrumento do mandato em sua atuação. 6. À vista dessas premissas, e promovendo o necessário diálogo das fontes, tem-se que o Estatuto da Advocacia não é de todo inaplicável aos Defensores Públicos, dada a similitude com a advocacia privada das atividades que realizam. Dessa forma, impensável afastar, por exemplo, a inviolabilidade por atos e manifestações (art. 2º, § 3º, da Lei 8.906/1994) ou o sigilo da comunicação (art. 7º, III). Entretanto, por todas as diferenças, aceita-se regime díspar previsto em legislação especial. 7. Em conclusão, o art. 3º, § 1º, da Lei 8.906/1994 merece interpretação conforme à Constituição

para obstar a necessidade de inscrição na OAB dos membros das carreiras da Defensoria Pública, não obstante se exija a inscrição do candidato em concurso público. Ademais, a inscrição obrigatória não pode ter fundamento nesse comando em razão do posterior e específico dispositivo presente no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar 80/1994. 8. Recurso Especial conhecido e provido, com inversão do ônus da sucumbência.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.710.155 - CE (2017/0294168-6), Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 01/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018)

Os Defensores Públicos são indivíduos com capacitação jurídica, selecionados mediante concurso público, contratados sob regime estatutário, atuando profissionalmente na promoção de direitos fundamentais.

Conforme o Edital nº2 do VI Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul, que data no final de 2021 (o mais recente que ocorreu no estado) também é necessário apresentar certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal ou em improbidade administrativa; No mínimo 3 anos (contados até a data da posse) trabalhando na ala jurídica; Certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado expedida em processo ético disciplinar para candidatos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil; Satisfazer os requisitos estabelecidos na Resolução CSDPE nº04/2020.

Segundo o portal de informações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o papel da Defensoria Pública do Estado é prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados, hipossuficientes, em todos os graus do âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das crianças e adolescentes, consumidores, dos idosos, das pessoas com deficiência, das mulheres vítimas de violência doméstica familiar, de outros grupos vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado. Representa os sistemas intencionais de proteção dos direitos humanos, assim como promover a difusão e a conscientização sobre direitos humanos. Atuar em estabelecimentos penais e de internação de adolescentes, visando assegurar o exercício pleno de direitos e garantias fundamentais.

Ainda segundo o portal da Defensoria Pública, a área de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul consiste em: Família, Saúde, Criança e Adolescentes, Criminal, Execução Penal, Moradia, Cível, Consumidor, Ambiental, Itinerante, População LGBTQIA+, Igualdade Étnico Racial, Direitos Humanos e Defesa da Mulher.



2.1.3 DESIGNAÇÃO SOCIAL DO DEFENSOR PÚBLICO

De acordo com os ensinamentos de Garth e Cappelletti(1988), uma das maiores conquistas sociais das democracias foi a constitucionalização do direito à justiça, com a correspondente obrigação dos poderes públicos de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem arcar com os honorários advocatícios e custas judiciais. Com seu papel indiscutível na sociedade, a Defensoria Pública (estadual ou federal) tem papel preponderante na efetivação desse direito, servindo de porta de entrada para indivíduos sem meios de obter a jurisdição constitucional.

O trabalho da Defensoria Pública não é apenas realizar um ordenamento jurídico justo quanto ao acesso, e o fim da tutela jurisdicional, ou seja, uma tentativa de garantir, antes de tudo, a possibilidade de fazer valer direitos e resolver conflitos por meio de instituições. Todas as pessoas têm igual acesso aos tribunais para esse fim. Em segundo lugar, o resultado é uma noção de justiça social que valida os direitos individuais. (Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2903 PB. **Jurisprudência**. [2005])

Segundo Garth e Cappelletti(1988): A designação social do defensor público varia de acordo com o país e a região. No Brasil, por exemplo, a designação social utilizada é "Defensor Público", seguida do nome do estado ou da unidade federativa em que atua, como "Defensor Público do Estado de São Paulo". Em outros países, a designação social pode ser diferente. Em Portugal, por exemplo, a designação é "Procurador da República", enquanto em alguns países de língua espanhola, é comum o uso de "Defensor del Pueblo" ou "Defensor de los Derechos Humanos".

Um defensor público é um profissional do direito que atua na defesa dos direitos e interesses das pessoas que não possuem recursos financeiros para arcar com os custos de um advogado particular. Sua principal função é prestar assistência jurídica gratuita à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, como pessoas carentes, hipossuficientes ou em situação de rua. O defensor público tem como objetivo garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, independentemente de sua situação financeira, e assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais e da justiça social. Gustavo, Arraes Editores (2014). Além da designação social, um defensor público também pode ter outras funções e responsabilidades, que variam de acordo com a legislação e a organização de cada país ou região. Gustavo, Arraes Editores (2014).

Algumas das outras atividades que um defensor público pode desempenhar são: Promover a educação em direitos humanos e cidadania; Participar de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para a defesa dos direitos fundamentais; Atuar na mediação e conciliação de conflitos, buscando soluções consensuais; Realizar pesquisas e estudos sobre temas jurídicos relevantes para a defesa dos direitos humanos; Atuar na defesa dos direitos coletivos e difusos, como o meio ambiente, a cultura, a saúde e a educação; Atuar em parceria com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas para fortalecer a defesa dos direitos humanos. **A Defensoria Pública no Brasil**, Ministério da Justiça e PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, (2006).

Em suma, a atuação do defensor público pode ser bastante ampla e diversificada, dependendo das necessidades e demandas da população a que ele atende, e do contexto jurídico e social em que se insere. **A Defensoria Pública no Brasil**, Ministério da Justiça e PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, (2006).

2.1.4 A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça consiste, essencialmente, em garantir o direito do indivíduo de buscar o apoio do Estado para resolver quaisquer questões que o afetem. Pensando assim, é concebível que, ao assumir o papel de administrar e julgar as controvérsias, os Estados não tenham o direito de criar qualquer tipo de distinção ou barreira no gozo dos direitos.

Vale ressaltar que somente um Estado pautado pelos direitos humanos, o que inclui o direito fundamental de acesso à justiça, poderá ver o homem dessa forma e assegurar-lhe essa condição.

Nesse sentido, o direito de acesso à justiça vem se caracterizando gradativamente como um privilégio fundamental entre os direitos individuais e sociais vigentes, pois a titularidade dos direitos só pode ser garantida quando há efetivo acesso à justiça (Cappelletti, 2015).

A própria Constituição Federal introduz em seu conteúdo instrumentos capazes de assegurar o efetivo exercício desse direito de acesso, como, por exemplo, a impossibilidade de exclusão de qualquer lesão ou ameaça a esse direito pelo poder judiciário, a proteção da ampla defesa e o contraditório geral do Estado é obrigado a prestar aos necessitados Presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Acesso à justiça é o acesso ao direito, o que nos leva a concluir que órgãos como a Defensoria Pública precisam atuar.

O acesso à justiça pode, portanto, ser visto como requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e equitativo que busca garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

Ressalta-se, ainda, que tal acesso não se limita ao acesso ao judiciário, é um direito mais amplo que se relaciona a uma gama de direitos, desde o reconhecimento da existência de um direito até o conhecimento de que eles podem ser adquiridos de diversas formas de reivindicações, cujos órgãos devem ser solicitados a fornecer garantias (BAUER, 2015).

Assim, uma das maiores conquistas da sociedade em sua evolução foi a promulgação desse direito fundamental na Constituição Federal de 1988 ao buscar possibilitar ao indivíduo o exercício de todos os demais direitos.

2.1.5 REQUISITOS PARA SER REPRESENTADO PELA DEFENSORIA

Os objetivos centrais da Defensoria Pública são garantir a igualdade de acesso à justiça, em qualquer circunstância, não só, mas principalmente a assistência judiciária, e a obrigação de sensibilizar todos os cidadãos, por mais humildes que sejam as suas condições, direitos e garantias e que não seja apenas um número, mas sim parte integrante do país, com direito a voz e a se expressar em todas as decisões que afetam sua vida.

Representado por defensor público, exige-se comprovação de hipossuficiência. (pobres, minorias empobrecidas, crianças e jovens), comprovante de residência e comprovação de renda. Sua filosofia é o exercício pleno e igualitário dos direitos humanos e fundamentais para todos, sem distinção (HEERDT, 2018).

A existência da Defensoria Pública é para cumprir a obrigação do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita, como consta no Art 5º, CF "Art 5º, LXXIV, CF – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

A demonstração de insuficiência financeira, a falta de representação por advogado habilitado e a incapacidade de arcar com as custas judiciais constituem alguns requisitos necessários para o recebimento da assistência. Populações vulneráveis específicas, como vítimas de violência doméstica, moradores de rua, presidiários, imigrantes e outros indivíduos, recebem atenção prioritária da defensoria pública.

Além de apenas fornecer assessoria jurídica gratuita, a defensoria pública defende um propósito mais abrangente. Eles perseguem a obtenção efetiva da justiça, prestando assessoria jurídica, orientando indivíduos em processos judiciais, supervisionando audiências e defendendo os direitos e benefícios dos beneficiários.

Grande parte dessa missão primária da agência tem a ver com o acesso à justiça para os necessitados. (MONTEIRO, 2013)

No entanto, embora o acesso à justiça esteja consagrado como um direito constitucionalmente garantido, a sua concretização está longe de ser satisfatória, indiscutivelmente medíocre face à “evolução” econômica, social e mesmo jurídica do país, e mesmo, para os mais radicais Sim, inexistente.

2.2 METODOLOGIA

Esse trabalho apresenta como base teórica e metodologia uma pesquisa bibliográfica, tem uma abordagem qualitativa e pesquisa descritiva visando aprofundar conhecimentos sobre o tema proposto, para que seja possível ampliar os entendimentos sobre o perfil do defensor público e a importância da defensoria pública do estado.

A partir da escolha do tema iniciou-se as pesquisas em artigos, livros e pesquisas de campo para melhor compreensão do assunto. Os acadêmicos começaram a pesquisar artigos sobre a história da Defensoria Pública do Estado.

Foi realizada uma entrevista com a Defensora Pública da 3ª Vara Cível da Comarca de Bagé, na qual foram abordados vários tópicos como, a escolha da profissão, a maior dificuldade de ser uma defensora pública; se sofreu ou sofre algum preconceito no ambiente de trabalho; os casos mais delicados de serem abordados; o caso mais marcante que atuou; se a crise socioeconômica tem influência no aumento do número de pessoas que procuram a defensoria pública para serem assistidas; qual a premissa para ser representado pela

defensoria pública; dificuldades de comarcas menores e sobre a verba destinadas para as necessidades das comarcas. A entrevista ocorreu presencialmente na sede da Defensoria, gabinete da Defensora entrevistada.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado da pesquisa se obteve através da entrevista feita no dia 03 de maio de 2023, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Bagé, com a Defensora Pública da 3ª Vara Cível, que atua na área à 16 anos e atualmente se encontra na Comarca de Bagé. Com um vasto conhecimento e ensinamentos sobre a profissão, concedeu aos acadêmicos uma entrevista que pode aprofundar ainda mais o estudo e entendimento da profissão juntamente com a importância da Defensoria Pública do Estado.

Quando questionada sobre o que motivou a escolha pela profissão, afirmou que, pensando na possibilidade de usar seus conhecimentos na área para um fim social, escolheu ser Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Desde que se formou queria um concurso público para ajudar a população mais necessitada, na qual pudesse trabalhar para garantir o verdadeiro acesso à justiça, uma carreira que de alguma forma pudesse ajudar pessoas.

Informou que atua na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul há 16 anos. Começou seus trabalhos na Comarca de Novo Hamburgo na vara criminal, depois foi para Porto Alegre, Uruguaiana e atualmente se encontra em Bagé, na 3ª vara cível, área que tem mais afinidade.

A entrevista abordou quais são as dificuldades de ser uma defensora pública, a doutora relatou que, a maior dificuldade de ser Defensora Pública é ter que lidar com as dificuldades e as dores das pessoas; é ver que, muitas vezes, não há solução imediata para os problemas, e que os direitos previstos pela Constituição Federal, na prática são deficitários. Em contrapartida, a entrevistada relata que é extremamente gratificante ser a esperança de quem já não tem mais esperança, nem que seja pelo fato de ouvir, dar orientação e/ou um encaminhamento. Conta ainda que, nunca sofreu preconceito por ser uma mulher, talvez pela demonstração de capacidade para o exercício do cargo.



Ademais relata que, todos os casos são delicados e difíceis, cada um com a sua especificidade, mas os mais delicados de serem abordados são os casos quando envolve violência, principalmente contra criança. Relata ainda que, é muito difícil apontar um único caso, pois as histórias e novos casos chegam na Defensoria todos os dias, mas o que mais a marcou foi uma transferência hospitalar de uma moça jovem que tinha sofrido um AVC e precisava urgentemente de um leito de alta complexidade. Esses processos de transferência hospital são os mais angustiantes porque são extremamente urgentes e dos quais depende a vida de uma pessoa.

Quando questionada sobre o aumento dos assistidos e a relação que se tem com a crise socioeconômica do país, informou que o aumento de assistidos na Defensoria Pública tem relação direta com a crise socioeconômica que o país se encontra. As pessoas ficam desempregadas e deixam de arcar com suas responsabilidades, passam a ser devedores de dívidas de luz, água, impostos, pensão alimentícia, precisando cada vez mais se socorrer de empréstimos consignados, o que por consequência, traz o superendividamento com cobranças, às vezes, abusivas e redução ainda maior da capacidade de sobrevivência.

A entrevistada informou que a premissa para ser representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é a comprovação de renda familiar mensal de até três salários mínimos, como regra geral. Contudo, nem sempre o critério é apenas a hipossuficiência financeira, estando autorizada na atuação sempre que demonstrada a vulnerabilidade organizacional, ou seja, grupos de pessoas em razão de uma circunstância fática ou social, precisam de auxílio para que sejam tutelados seus direitos, como mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar; idosos; pessoas com deficiência; pessoas vítimas de discriminação por motivo de cor, gênero, religião, ou orientação sexual, pessoas vítimas de tortura.

Em relação às dificuldades e verbas destinadas ao órgão público, relatou que as comarcas menores enfrentam maiores dificuldades porque têm menos estrutura física e de pessoas, e geralmente contam com apenas um defensor público que precisa se desdobrar para atender todas as áreas. Afirma com certeza não existe verba suficiente para atender todas as necessidades das comarcas. O orçamento destinado à Defensoria Pública é muito menor que o repassado ao Ministério Público ou Poder Judiciário, com isso se torna insuficiente o aparelhamento de todas as comarcas com número ideal de agentes e servidores.

Contudo, apesar das dificuldades, a Defensoria é uma instituição que tem crescido consideravelmente nos últimos anos, que vem ocupando um espaço significativo e demonstrando sua importância na sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o objetivo do presente artigo foi entender como atua um Defensor Público e qual a importância da Defensoria do Estado do Rio Grande do Sul, ficou evidente que este órgão público desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça, assegurando a todos, independentemente de sua condição socioeconômica, o direito à assistência jurídica integral e gratuita. Por meio de seus Defensores Públicos, a instituição busca reduzir as desigualdades e promover a igualdade de oportunidades, atuando como defensora dos direitos e interesses daqueles que não possuem recursos para arcar com a contratação de um advogado particular.

Para exercer a função de Defensor Público, é necessário preencher uma série de requisitos, entre eles ressalta-se os mais importantes como a formação em Direito e a aprovação em concurso público. Esses requisitos visam garantir a qualificação técnica e a ética necessárias para o exercício dessa importante função pública.

A história do surgimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é marcada por avanços significativos na busca pela efetivação do acesso à justiça. A instituição evoluiu ao longo dos anos, adaptando-se às demandas sociais e expandindo sua atuação, visando sempre à defesa dos interesses daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Neste contexto, o Defensor Público desempenha um papel essencial na promoção dos direitos humanos e na efetivação dos princípios constitucionais, atuando como agente de transformação social. Sua atuação vai além do âmbito jurídico, abrangendo aspectos sociais, econômicos e culturais, sempre em busca da justiça e da igualdade.

Através da pesquisa e da aproximação com esta relevante instituição pública, se teve a oportunidade de observar e concluir o quão é importante o seu papel ativo na sociedade. Levando ao comprometimento com a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e com defesa em todos os graus da justiça.



É inegável a importância da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Defensores Públicos na garantia do acesso à justiça e na defesa dos direitos da população. Seu trabalho contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam exercer plenamente seus direitos e encontrar amparo nas instâncias judiciais.

Diante disso, é fundamental que sejam constantemente fortalecidos os investimentos e o reconhecimento institucional da Defensoria Pública, a fim de assegurar sua atuação eficiente e de qualidade, garantindo que o direito à assistência jurídica integral e gratuita seja uma realidade para todos os cidadãos do Estado do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

Acesso à justiça / Mauro Cappelletti, Bryant Garth ; tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet.

A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça Penal. SOUZA, Fábio Luís Mariani de. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Disponível em <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de abril 2023.

BAUER, Laura Mourales. Acesso à justiça: a evolução do conceito segundo Cappelletti. Out 2015. Disponível em: . Acesso em: 01 abr de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2903 PB. Jurisprudência. [2005].

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: 6 abr. 2023.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklin Roger Alves. Princípios (...), p. 316. Disponível em <
<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-defensoria-pUblica-como-instrumento-efetivador-direito-fundamental.htm#sdfootnote124anc>

ESTUDO DIAGNÓSTICO - A Defensoria Pública no Brasil, Ministério da Justiça e PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2006. Disponível em <

<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-defensoria-pública-como-instrumento-efetivador-direito-fundamental.htm#sdfootnote68anc>

HEERDT, Cristiano Vieira. Critérios de Atendimento. [S. l.], 24 out. 2018. Disponível: <https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/201904/23165842-resolucao-csdpe-2018-07.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2023.

MONTEIRO, Feliciano Tavares. DEFENSORIA PÚBLICA, ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES. / DEDO DE MOÇAS EDITORA, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Diário Eletrônico - DPE/RS nº RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2020, de 28 de agosto de 2020. Nº 04/2020. [S. l.], 28 ago. 2020. Disponível em: . Acesso em: 5 abr. 2023.

<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/a-defensoria-pública-como-instrumento-efetivador-direito-fundamental.htm>

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.710.155 - CE (2017/0294168-6), Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 01/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018)

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-stj-defensores-publicos-nao.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2023.